

LEI Nº 558/98 DE 17/07/98.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento\Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, manteve e Eu, Prefeito Municipal **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Alexânia, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF., relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em **36 (TRINTA E SEIS)** parcelas.

Art. 2º) O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º) O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de julho de 1.998.


IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura, Alexânia, 17/07/98


Secretário Administrativo